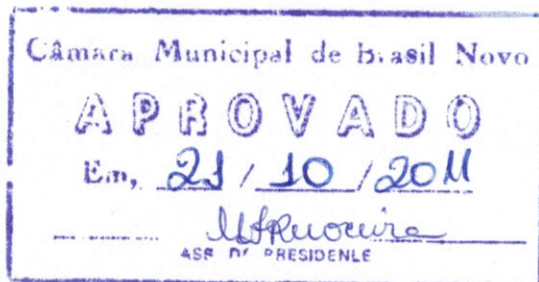




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. **005** /2011.



**Julga as contas do Município de Brasil Novo, exercício de 2003, de responsabilidade do de cujos Antônio Lorenzoni.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, com fundamento no **art. 43, inciso V, alínea b, da Lei Orgânica Municipal**, Aprovou e Ela Promulga o seguinte:

**Considerando** que através do **Processo N.º 11.000.1.2003-00** o **Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará** analisou as contas do município referente ao Exercício de 2003 de responsabilidade do Sr. **Antônio Lorenzoni**, Prefeito a época e ordenador de despesa responsável.

**Considerando** o parecer pela aprovação das contas e a fundamentação constante do voto da **Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa de Leis, pelas quais:

Considerou-se que em 29 de dezembro de 2008 ocorreu o falecimento do Ordenador Responsável Sr. Antônio Lorenzoni (como prova certidão de óbito registrada no Livro C-47, fls. 88, n.º 6397, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Altamira-PA).

Considera-se ainda que este superveniente falecimento é fato impeditivo da aplicação da penalidade de multa, face o caráter personalíssimo da pena e a mesma não poder transcender à pessoa do falecido responsável (art. 5º, XLV, CF/88).

Neste sentido as irregularidades apontadas pelo Egrégio TCM/PA nas contas *in casu* ensejam apenas a aplicação de multas, que não poderá ter a respectiva penalidade aplicada aos sucessores do *de cujos* face o caráter personalíssimo da pena.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **APROVADA** as **contas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, exercício de 2003**, de responsabilidade do *de cujos* **Antônio Lorenzoni**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Plenário da Câmara Municipal de Brasil Novo, em

de outubro de 2011.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER LEGISLATIVO

---

*Maria de Fátima*  
VEREADORA MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA  
Presidenta

*Ariston Filho Alves Portugal*  
VEREADOR ARISTON FILHO ALVES PORTUGAL  
1º Secretário

*Pedro Hubner Filho*  
VEREADOR PEDRO HUBNER FILHO  
2º Secretário

Em cumprimento ao fixado no art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal  
certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Câmara  
Municipal de Brasil Novo em 22 de outubro de 2011.

Vereador *Ariston Filho Alves Portugal*  
1º Secretário